

JORNAL “O MENSÁRIO OFICIAL”

(Criado pela Lei Orgânica Municipal de 1990) * Home Page: www.lagoaderoca.pb.gov.br/mensario.htm

Prefeitura Municipal de São Sebastião de Lagoa de Roça/PB

203ª Edição / Quinta-feira / 30 de Novembro de 2017.

Atos do Poder Executivo

PORTARIA Nº 141/2017.

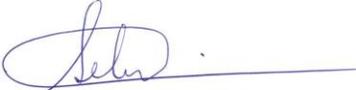
O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DE LAGOA DE ROÇA, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais e estribado no Art. 72, VI da Lei Orgânica do Município, e artigos 30 e 31 da Lei Complementar n.º 01 de 06 de Janeiro de 1993.

RESOLVE:

REVOGAR a Portaria nº 13 de 02 de Janeiro de 2017, que Nomeou a Servidora Efetiva a Sra. **SHEILA LAIANA CÂMARA DE ALMEIDA**, Assistente Administrativa, Mat. 178, **CPF/MF. 091.077.494-30**, para exercer o Cargo em Comissão de **TESOUREIRA** do IPSM-Instituto de Previdência dos Servidores Municipais, deste Município.

Publique-se e Registre-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Sebastião de Lagoa de Roça - PB, 01 de Novembro de 2017.


Severo Luis do Nascimento Neto
Prefeito Constitucional

PORTARIA Nº 142/2017.

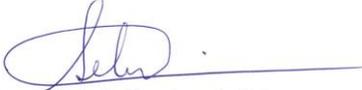
O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DE LAGOA DE ROÇA, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais e estribado no Art. 72, VI da Lei Orgânica do Município, e artigos 30 e 31 da Lei Complementar n.º 01 de 06 de Janeiro de 1993.

RESOLVE:

NOMEAR a Servidora Efetiva **HELENA MARIA DA COSTA SILVA**, Fiscal de Tributos, Mat. 254, **CPF/MF. 032.779.234-52**, para exercer o Cargo em Comissão de **TESOUREIRA** do IPSM-Instituto de Previdência dos Servidores Municipais, deste Município.

Publique-se e Registre-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Sebastião de Lagoa de Roça - PB, 01 de Novembro de 2017.


Severo Luis do Nascimento Neto
Prefeito Constitucional

PORTARIA Nº 143/2017.

Assunto: Poderes/Instrumento de Mandato

A Prefeitura Municipal de São Sebastião de Lagoa de Roça/PB, por seu representante ou Prefeito Constitucional deste Município, SEVERO LUIS DO NASCIMENTO NETO, CPF. 028.377.614-51, Outorga a Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais-IPSM, a Sra. MARIA FRANCISCA DE FARIAS, CPF. 132.640.444-04 e a Tesoureira do mesmo Instituto a Sra. HELENA MARIA DA COSTA SILVA, CPF: 032.779.234-52, poderes para movimentar todas as contas vinculadas ao CNPJ: 41.210.170/0001-88 deste ente municipal, os poderes abaixo elencados:

EMITIR CHEQUES
ABRIR CONTAS DE DEPOSITO
AUTORIZAR COBRANÇA
RECEBER, PASSAR RECIBO E DAR QUITAÇÃO
SOLICITAR SALDOS, EXTRATOS E COMPROVANTES
REQUISITAR TALONARIOS DE CHEQUES
AUTORIZAR DEBITO EM CONTA RELATIVO A OPERAÇÕES
RETIRAR CHEQUES DEVOLVIDOS
ENDOSSAR CHEQUE
SUSTAR/CONTRA-ORDENAR CHEQUES
CANCELAR CHEQUES
BAIXAR CHEQUES
EFETUAR SAQUES - CONTA CORRENTE
EFETUAR SAQUES - POUPANA
EFETUAR PAGAMENTOS POR MEIO ELETRONICO
EFETUAR TRANSFERENCIAS POR MEIO ELETRONICO
CONSULTAR CONTAS/APLI. PROGRAMAS REPASSE RECURSOS
FEDER- RPG
LIBERAR ARQUIVOS DE PAGAMENTOS NO GER.
FINANCEIROS/AASP
SOLICITAR SALDOS/EXTRATOS DE INVESTIMENTOS
EMITIR COMPROVANTES
EFETUAR TRANSFERENCIA P/MESMA TITULARIDADE-MEIO
ELETRONICO
ENCERRAR CONTAS DE DEPOSITO
CONSULTAR OBRIGAÇÕES DO DEBITO DIREITO AUTORIZADO-
DDA
CARTAO TRANSPORTE- AUTORIZAR DEB/TRANS MEIO
ELETRONICO
ATUALIZAR FATURAMENTO PELO GERENCIADOR FINANCEIRO

Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de São Sebastião de lagoa de Roça-PB, em 01 de Novembro de 2017.


Severo Luis do Nascimento Neto
Prefeito Constitucional

PORTARIA Nº 144/2017.

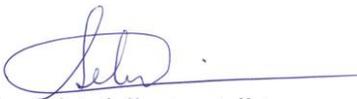
O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DE LAGOA DE ROÇA, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais e estribado no Art. 72, VI da Lei Orgânica do Município, e artigos 30 e 31 da Lei Complementar n.º 01 de 06 de janeiro de 1993.

R E S O L V E:

REVOGAR a pedido a Portaria nº 03 de 02 de janeiro de 2017, que nomeou o Sr. **RAMALHO ALVES BEZERRA, CPF 019.997.914-60**, para exercer o Cargo em Comissão de Secretário de Administração, lotado na Secretaria de Administração deste Município

Publique-se e Registre-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Sebastião de Lagoa de Roça - PB, 22 de novembro de 2017.


Severo Luis do Nascimento Neto
Prefeito Constitucional

LEI MUNICIPAL Nº 528, DE 01/11/2017.

Altera o artigo 9º e o seu Parágrafo Único da Lei de nº 523/2017 – Lei das Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2018 e dá outras providências.

O Prefeito Constitucional do Município de São Sebastião de Lagoa de Roça, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais;

FAZ saber que a Câmara Municipal APROVOU e eu SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 9º e seu Parágrafo Único da Lei de nº 523/2017 receberá alterações nos seus textos, de conformidade com a formação adiante descrita:

Art. 9º - A abertura de créditos suplementares e especiais dependerá da existência de recursos disponíveis para a despesa e será precedido de justificativa do cancelamento e do reforço das dotações, nos termos da lei nº 4.320/64.

Parágrafo Único - A despesa orçamentária para o exercício financeiro de 2018 poderá ser suplementada em até 60% (sessenta) por cento do total fixado de acordo com a lei 4.320/64.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor a partir da sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

São Sebastião de Lagoa de Roça, 01 de novembro de 2017.


Severo Luis do Nascimento Neto
Prefeito Constitucional

DECRETO Nº. 23/2017 DE 06/11/2017

INSTITUI, NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, O SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS DE QUE TRATA O ART. 15 DA LEI Nº 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993, LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, LEI FEDERAL Nº 10.520, DE 17 DE JULHO DE 2002, Art. 29 LEI FEDERAL Nº 12.462/2011, DECRETO FEDERAL Nº 5.450/2005, DECRETO FEDERAL Nº 7.892/2013, DECRETO MUNICIPAL Nº 10/2009 E SUAS ALTEREÇÕES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DE LAGOA DE ROÇA, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto que confere a Lei Orgânica do Município, Lei nº. 8.666, de 21 de julho de 1993 e suas alterações, Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei nº 12.462/2011, Decreto Federal nº 5.450/2005, Decreto Federal nº. 7.892, de 23 de janeiro de 2013 e suas alterações, Decreto Municipal nº. 10/2009, de 10 de Julho de 2009 e o que estabelece o § 3º, do art. 15º do Decreto nº 7.892/2013 alterado, tendo em vista a necessidade de regulamentar o Sistema de Registro de Preços no âmbito da Administração Pública Municipal.

D E C R E T A:

Art. 1º As contratações de serviços e as aquisições de bens, quando efetuadas pelo Sistema de Registro de Preços, no âmbito da Administração Municipal direta, autárquica e fundacional, fundos especiais, empresas públicas, sociedades de economia mista e demais entidades controladas direta ou indiretamente pelo município, obedecerão ao disposto neste Decreto.

Parágrafo único. Para os efeitos deste Decreto, são adotadas as seguintes definições:

I - Sistema de Registro de Preços - SRP: conjunto de procedimentos para registro formal de preços relativos à prestação de serviços e aquisição de bens, para contratações futuras;

II - Ata de Registro de Preços: documento vinculativo e obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, no

qual se registram os preços, os fornecedores, os órgãos participantes e as condições a serem praticadas, conforme as disposições contidas no instrumento convocatório e propostas apresentadas;

III - Órgão gerenciador: Prefeitura Municipal de São Sebastião de Lagoa de Roça, responsável pela condução do conjunto de procedimentos do certame para registro de preços e gerenciamento da Ata de Registro de Preços dele decorrente;

IV - Órgão participante: órgão ou entidade integrante da Administração Pública Municipal.

Art. 2º Será adotado, preferencialmente, o SRP nas seguintes hipóteses:

I - Quando, pelas características do bem ou serviço, houver necessidade de contratações freqüentes;

II - Quando for mais conveniente à aquisição de bens com previsão de melhor tipo por item ou lote com entregas parceladas, quando for conveniente a administração municipal ou a contratação de serviços necessários para o desempenho de suas atribuições;

III - Quando for conveniente a aquisição de bens ou a contratação de serviços para atendimento a mais de um órgão ou entidade, ou a programas de governo;

IV - Quando, pela natureza do objeto, definido previamente o quantitativo a serem demandados pela Administração.

§ 1º Poderá ser realizado registro de preços para aquisição de bens e serviços diversos, obedecida a legislação vigente, desde que devidamente justificada e caracterizada a vantagem econômica.

Art. 3º A licitação para registro de preços será realizada na modalidade pregão, concorrência ou pelo Regime Diferenciado de Contratações – RDC do tipo menor preço por item ou por lote conforme vantagem econômica, sempre nos termos da Lei nº. 8.666, de 21 de julho de 1993 e suas alterações, Lei nº. 8.666, de 21 de julho de 1993 e suas alterações, Lei nº 10.520, de 17 de

julho de 2002, Lei nº 12.462/2011, Decreto Federal nº 5.450/2005, Decreto Federal nº. 7.892, de 23 de janeiro de 2013 e suas alterações, Decreto Municipal nº. 10/2009, de 10 de Julho de 2009 e o que estabelece o § 3º, do art. 15º do Decreto nº 7.892/2013 e suas alterações, que será precedida de pesquisa de mercado, ou valor de referência.

§ 1º Excepcionalmente poderá ser adotado, na modalidade concorrência, o tipo técnica e preço, a critério do órgão gerenciador e mediante despacho, devidamente fundamentado, da autoridade máxima do órgão ou entidade.

§ 2º Caberá ao órgão gerenciador a prática de todos os atos de controle e administração do SRP, e ainda o seguinte:

I - Convidar, mediante correspondência eletrônica ou outro meio eficaz, os órgãos e entidades para participarem do registro de preços nos termos do Acórdão TCU nº Acórdão 1233/2012 e 2692-39/2012;

II - Consolidar todas as informações relativas à estimativa individual e total de consumo, promovendo a adequação dos respectivos projetos básicos encaminhados para atender aos requisitos de padronização e racionalização;

III - Promover todos os atos necessários à instrução processual para a realização do procedimento licitatório pertinente, inclusive a documentação das justificativas nos casos em que a restrição à competição for admissível pela lei;

IV - Realizar a necessária pesquisa de mercado com vistas à identificação dos valores a serem licitados;

V - Confirmar junto aos órgãos participantes a concordância destes com o objeto a ser licitado, inclusive quanto aos quantitativos e ao projeto básico;

VI - Realizar todo o procedimento licitatório, bem como os atos dele decorrentes, tais como a assinatura da Ata e o encaminhamento de sua cópia aos demais órgãos participantes;

VII - Gerenciar a Ata de Registro de Preços, providenciando a indicação, sempre que solicitada, dos fornecedores, para atendimento das necessidades da Administração, obedecendo à ordem de classificação e aos quantitativos de contratação definidos pelos participantes da Ata;

VIII - Conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados e à aplicação de penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços;

IX - Realizar, quando necessária, prévia reunião com licitantes, visando informá-los das peculiaridades do SRP, e coordenar, com os órgãos participantes, a qualificação mínima dos respectivos gestores indicados.

§ 3º O órgão participante do registro de preços será responsável pela manifestação de interesse em participar do registro de preços, providenciando o encaminhamento, ao órgão gerenciador, de sua estimativa de consumo, cronograma de contratação e respectivas especificações ou projeto básico, nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e suas alterações, adequado ao registro de preço do qual pretende fazer parte, devendo ainda:

I - Garantir que todos os atos inerentes ao procedimento para sua inclusão no registro de preços a ser realizado estejam devidamente formalizados e aprovados pela autoridade competente;

II - Manifestar, junto ao órgão gerenciador, sua concordância com o objeto a ser licitado, antes da realização do procedimento licitatório; e

III - Tomar conhecimento da Ata de Registro de Preços, inclusive das respectivas alterações porventura ocorridas, com o objetivo de assegurar, quando de seu uso, o correto cumprimento de suas disposições, logo após a conclusão do procedimento licitatório.

§ 4º Cabe ao órgão participante indicar o gestor do contrato, ao qual, além das

atribuições previstas no art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993, compete:

I - Promover consulta prévia junto ao órgão gerenciador, quando da necessidade de contratação, a fim de obter a indicação do fornecedor, os respectivos quantitativos e os valores a serem praticados, encaminhando, posteriormente as informações sobre a contratação efetivamente realizada;

II - Assegurar-se, quando do uso da Ata de Registro de Preços, de que a contratação a ser procedida atenda aos interesses do órgão participante, sobretudo quanto aos valores praticados, informando ao órgão gerenciador eventual desvantagem quanto à utilização da Ata;

III - Zelar, após receber a indicação do fornecedor, pelos demais atos relativos ao cumprimento, pelo mesmo, das obrigações contratualmente assumidas e também, em coordenação com o órgão gerenciador, pela aplicação de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais; e

IV - Informar ao órgão gerenciador, quando da ocorrência, a recusa do fornecedor em atender às condições estabelecidas em edital, firmadas na Ata de Registro de Preços, as divergências relativas à entrega, as características e origem dos bens licitados e a recusa do mesmo em assinar contrato para fornecimento ou prestação de serviços.

Art. 4º O prazo de validade da Ata de Registro de Preço não poderá ser superior a um ano, computadas neste as eventuais prorrogações.

§ 1º Os contratos decorrentes do SRP terão sua vigência conforme as disposições contidas nos instrumentos convocatórios e respectivos contratos, obedecido o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993 e suas alterações.

§ 2º É admitida eventual prorrogação da Ata de Registro de Preços, dentro do prazo de vigência não superior a um ano, não se restabelecem os quantitativos inicialmente

fixados na licitação, sob pena de se infringirem os princípios que regem o procedimento licitatório, indicados no art. 3º da Lei nº 8.666/93, quando a proposta continuar se mostrando mais vantajosa, satisfeitos os demais requisitos desta norma e na forma do acórdão nº 991/2008 – TCU.

Art. 5º A Administração, quando da aquisição de bens ou contratação de serviços, poderá subdividir a quantidade total do item em lotes, sempre que comprovado técnica e economicamente viável, de forma a possibilitar maior competitividade, observado, neste caso, dentre outros, a quantidade mínima, o prazo e o local de entrega ou de prestação dos serviços.

Parágrafo único. No caso de serviços, a subdivisão se dará em função da unidade de medida adotada para aferição dos produtos e resultados esperados, e será observada a demanda específica de cada órgão ou entidade participante do certame.

Art. 6º Ao preço do primeiro colocado poderão ser registrados tantos fornecedores ou prestadores de serviço quantos forem necessários para que, em função das propostas apresentadas, seja atingida a quantidade total estimada para o item ou lote, observando-se o seguinte:

I - o preço registrado e a indicação dos respectivos fornecedores ou prestadores de serviço serão divulgados em órgão oficial da Administração e ficarão disponibilizados durante a vigência da Ata de Registro de Preços;

II - Quando das contratações decorrentes do registro de preços, deverá ser respeitada a ordem de classificação das empresas constantes da Ata;

III - os órgãos participantes do registro de preços deverão, quando da necessidade de contratação, recorrer ao órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços, para que este proceda à indicação do fornecedor ou prestador de serviço e respectivos preços a serem praticados.

Parágrafo único. Excepcionalmente, a critério do órgão gerenciador, quando a quantidade do primeiro colocado não for suficiente para as demandas estimadas, desde que se trate de objetos de qualidade ou desempenho superior, devidamente justificada e comprovada a vantagem, e as ofertas sejam em valor inferior ao máximo admitido, poderão ser registrados outros preços.

Art. 7º A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

Art. 8º A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem.

§ 1º Os órgãos e entidades que não participaram do Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao órgão gerenciador da Ata, para que este indique os possíveis fornecedores ou prestadores de serviço e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação.

§ 2º Caberá ao fornecedor ou prestador de serviço beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados na Ata, desde que esse fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

§ 3º As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade não poderá ser superior a cinco vezes a quantidade prevista para cada item registrados na Ata de Registro de Preços conforme art. 102, §§ 2º e 3º do Decreto 7.892/2013 alterado.

Art. 9º O edital de licitação para Registro de Preços contemplará, no mínimo:

I - a especificação/descrição do objeto, explicitando o conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para a caracterização do bem ou serviço, inclusive definindo as respectivas unidades de medida usualmente adotadas; II - a estimativa de quantidades a serem adquiridas no prazo e da validade do registro na forma da lei;

III - o preço unitário máximo que a Administração se dispõe a pagar por contratação, consideradas as regiões e as estimativas de quantidades a serem adquiridas;

IV - a quantidade mínima de unidades a ser cotada por item, no caso de bens;

V - as condições quanto aos locais, aos prazos de entrega, à forma de pagamento e, complementarmente, nos casos de serviços, quando cabíveis, a frequência, a periodicidade, as características do pessoal, dos materiais e dos equipamentos a serem fornecidos e utilizados, os procedimentos a serem seguidos, os cuidados, os deveres, a disciplina e os controles a serem adotados;

VI - o prazo de validade do registro de preço na forma da lei;

VII - os órgãos e entidades participantes do respectivo registro de preço;

VIII - os modelos de planilhas de custo, quando cabíveis, e as respectivas minutas de contratos, no caso de prestação de serviços;

IX - as penalidades a serem aplicadas por descumprimento das condições estabelecidas.

§ 1º O edital poderá admitir, como critério de adjudicação, a oferta de desconto sobre tabela de preços praticados no mercado, nos casos de peças de veículos, medicamentos, passagens aéreas, manutenções e outros similares.

Art. 10. Homologado o resultado da licitação, o órgão gerenciador, respeitada a ordem de classificação e a quantidade de fornecedores a serem registrados, convocará os interessados para assinatura da Ata de Registro de Preços, que, após cumpridos os requisitos de publicidade, terá efeito de compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas.

Art. 11. A contratação com os fornecedores ou prestadores de serviço registrados, após a indicação, pelo órgão gerenciador, do registro de preços, será formalizada pelo órgão interessado, por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento similar, conforme o disposto no art. 62 da Lei nº 8.666, de 1993 e suas alterações.

Art. 12. A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993 e suas alterações.

§ 1º O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores ou prestadores de serviço na forma da Lei nº 8.666, de 1993 e suas alterações.

§ 2º Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o órgão gerenciador deverá:

I - convocar o fornecedor ou prestador de serviço com vistas à negociação para redução de preços e sua adequação aos praticados pelo mercado;

II - frustrada a negociação, o fornecedor ou prestador de serviço será liberado do compromisso assumido; e

III - convocar os demais fornecedores ou prestadores de serviço, visando igual oportunidade de negociação.

§ 3º Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor ou prestador de serviço, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

I - liberar o fornecedor ou prestador de serviço, conforme o caso, do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, desde que seja confirmada a veracidade dos motivos e dos comprovantes apresentados e a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento;

II - convocar os demais fornecedores ou prestadores de serviço, conforme o caso, visando igual oportunidade de negociação.

§ 4º Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

Art. 13. O fornecedor ou prestador de serviço terá seu registro cancelado quando: I - descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

II - não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

III - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior aqueles praticados no mercado;

IV - tiver presentes razões de interesse público.

§ 1º O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do órgão gerenciador.

§ 2º O fornecedor ou prestador de serviço poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado.

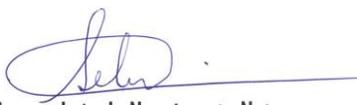
Art. 14. Poderão ser utilizados recursos de tecnologia da informação na operacionalização das disposições de que trata este Decreto, bem assim na automatização dos procedimentos inerentes aos controles e às atribuições dos órgãos gerenciador e participante.

Art. 15. A Prefeitura municipal poderá editar normas complementares sobre a implantação e operacionalização do Sistema de Registro de Preços.

Art. 16. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 17. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO,
Constitucional do Município de São
Sebastião de Lagoa de Roça, Estado da
Paraíba, em 06 de novembro de 2017.



Severo Luis do Nascimento Neto
Prefeito Constitucional

RAMALHO ALVES BEZERRA
Secretário de administração

MOISES TAVARES DE MORAIS
Procurador Jurídico
OAB-PB 14.022

DECRETO Nº 24/2017, de 06/11/2017.

**ESTABELECE MEDIDAS VISANDO
REDUÇÃO DE DESPESAS COM PESSOAL NA
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL
CONFORME MEDIDAS DESCRITAS ABAIXO:**

CONSIDERANDO

A obrigatoriedade no cumprimento dos dispositivos em relação ao equilíbrio entre receita e despesa, adequando-se aos preceitos nos § 1º do Artigo 1º da Lei Complementar de nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal;

CONSIDERANDO

A necessidade de manter a responsabilidade na Gestão Fiscal do Município, que se efetiva, entre outras ações, com o equilíbrio entre a receita e a despesa pública;

CONSIDERANDO

Ser imperativo estabelecer medidas visando à redução do custo administrativo, assegurando, todavia, o funcionamento contínuo dos serviços essenciais do Município;

CONSIDERANDO

Ser imperioso preservar os empregos, bem como assegurar a regularidade dos pagamentos a fornecedores e aos servidores públicos municipais;

CONSIDERANDO

Que, as medidas ora apresentadas visam melhor adequar essas situações à realidade econômico-financeira do Município de São Sebastião de Lagoa de Roça-PB, sem prejuízo da prestação de serviços perante a coletividade;

CONSIDERANDO ainda que é dever do Administrador Público defender e zelar pelo bom e regular funcionamento dos bens e serviços público em prol da coletividade.

DECRETA:

Art. 1º. Ficam reduzidos os salários dos cargos de Prefeito, Vice-Prefeito, e Secretários Municipais na seguinte proporção:

I - 20% (vinte por cento) do subsídio do Prefeito Municipal e Vice Prefeito;

II - 20% (vinte por cento) dos subsídios dos Secretários Municipais.

Art. 2º. Ficam suspensos pelo prazo de 60 (sessenta) dias, podendo ser prorrogáveis por ato do Prefeito Municipal, os seguintes atos administrativos, sem prejuízos de outros análogos:

I – contratação de pessoal, exceto por excepcional interesse público;

II – afastamento de servidores e agentes públicos, com ônus para o Município, a fim de participarem de cursos de pós-graduação, especialização, mestrado ou doutorado;

III – realização de eventos, que não estejam previstos no calendário oficial do Município;

IV – abertura de concurso público ou de processo seletivo que implique gastos ao Poder Executivo;

V - concessão de licença prêmio ou licença para tratar de interesses particulares, quando implicarem em nomeações de servidores para substituição;

VI - A concessão de vantagens, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual, ressalvada a revisão geral anual, prevista no inciso X do art. 37 da Constituição Federal.

VII – afastamento ou cedência de servidores, para órgãos Federais, Estaduais ou Municipais, sendo concedidos somente em caráter excepcional, desde que não gere novas nomeações, contratações ou convocações;

VIII – realização de serviços em caráter de hora-extra, sendo concedidas somente em caráter excepcional

Art. 3º – Fica terminantemente proibida aos Secretários Municipais a aquisição de débitos

sem a respectiva cobertura financeira para quitação dos mesmos, bem como a comprovação da extrema necessidade do bem ou serviço.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo os seus efeitos ao primeiro dia do corrente mês.

Art. 5º. Publique-se e Registre-se.

São Sebastião de Lagoa de Roça-PB., **06 de novembro de 2017.**


Severo Luis do Nascimento Neto
Prefeito Constitucional

AVISO DE ADIAMENTO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 00017/2017

O PREGOEIRO OFICIAL ACATANDO O PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO DA EMPRESA NAMI - MITSHUBISHI CNPJ 20.554.993/0001-50 QUE TEM POR ESCOPO, A ALTERAÇÃO DA CAPACIDADE DO TANQUE DE COMBUSTIVEL PARA ACIMA DE 75 LITROS COMUNICA O ADIAMENTO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 00017/2017 Que Objetiva a Aquisição de 01 (um) veículo utilitário novo de fabricação nacional, caminhonete zero quilômetro de cor branca, tipo pick-up com cabine dupla 4x4 a diesel, para transporte de passageiros e cargas para atendimento às demandas da Coordenação da UBSF Santo Antônio neste município conforme condições do Termo de Referência - Anexo I., PARA O DIA 17 DE NOVEMBRO DE 2017 às 11:00 horas, Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 10.520/02 e Decreto Municipal nº 10/2009. Informações: no horário das 07:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (083) 3387-1066. E-mail: lagoaderocalicita@gmail.com. Edital: www.lagoaderoca.pb.gov.br ou www.tce.pb.gov.br. São S. de Lagoa de Roça - PB, 07 de Novembro de 2017.

JOSE AFONSO PEREIRA DA SILVA
Pregoeiro Oficial.

AVISO DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS Nº 00001/2017

Torna público que fará realizar através da Comissão Permanente de Licitação, sediada na Rua Jose Rodrigues Coura, 53 - Centro - São Sebastião de Lagoa de Roça - PB, às 09:00 horas do dia 15 de Dezembro de 2017, licitação modalidade Tomada de Preços, do tipo menor preço, para: Contratação de empresa de engenharia especializada para execução de obras e serviços remanescentes para Construção de uma Quadra Poliesportiva Coberta Padrão Com Vestiários, no Município de São Sebastião de Lagoa de Roça. Convenio 1005943 PAC II. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. Informações: no horário das 07:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (083) 3387-1066. E-mail: lagoaderocalicita@gmail.com. Edital: www.lagoaderoca.pb.gov.br ou www.tce.pb.gov.br. São Sebastião de Lagoa de Roça - PB, 06 de Novembro de 2017.

ANTONIO DONATO DE MEDEIROS NETO
Presidente da Comissão.

Atos do Poder Legislativo

Tabela 1 - Balanço Orçamentário

ESTADO DA PARAÍBA - MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DE LAGOA DE ROÇA - PODER LEGISLATIVO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A OUTUBRO 2017/BIMESTRE SETEMBRO-OUTUBRO

RREO - Anexo 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e §1º)

Em Reais

RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
RECEITAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	925.600,00	925.600,00	154.266,64	16,67	766.904,87	82,85	158.695,13
RECEITAS CORRENTES	925.600,00	925.600,00	154.266,64	16,67	766.904,87	82,85	158.695,13
RECEITA TRIBUTÁRIA	-	-	-	-	-	-	-
Impostos	-	-	-	-	-	-	-
Taxas	-	-	-	-	-	-	-
Contribuição de Melhoria	-	-	-	-	-	-	-
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	-	-	-	-	-	-	-
Contribuições Sociais	-	-	-	-	-	-	-
Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico	-	-	-	-	-	-	-
Contribuição de Iluminação Pública	-	-	-	-	-	-	-
RECEITA PATRIMONIAL	-	-	-	-	-	-	-
Receitas Imobiliárias	-	-	-	-	-	-	-
Receitas de Valores Mobiliários	-	-	-	-	-	-	-
Receita de Concessões e Permissões	-	-	-	-	-	-	-
Compensações Financeiras	-	-	-	-	-	-	-
Receita Decorrente do Direito de Exploração de Bens Públicos em Áreas de Domínio Público	-	-	-	-	-	-	-
Receita da Cessão de Direitos	-	-	-	-	-	-	-
Outras Receitas Patrimoniais	-	-	-	-	-	-	-
RECEITA AGROPECUÁRIA	-	-	-	-	-	-	-
Receita da Produção Vegetal	-	-	-	-	-	-	-
Receita da Produção Animal e Derivados	-	-	-	-	-	-	-
Outras Receitas Agropecuárias	-	-	-	-	-	-	-
RECEITA INDUSTRIAL	-	-	-	-	-	-	-
Receita da Indústria Extrativa Mineral	-	-	-	-	-	-	-
Receita da Indústria de Transformação	-	-	-	-	-	-	-
Receita da Indústria de Construção	-	-	-	-	-	-	-
Outras Receitas Industriais	-	-	-	-	-	-	-
RECEITA DE SERVIÇOS	-	-	-	-	-	-	-
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	925.600,00	925.600,00	154.266,64	16,67	766.904,87	82,85	158.695,13
Transferências Intergovernamentais	925.600,00	925.600,00	154.266,64	16,67	766.904,87	82,85	158.695,13
Transferências de Instituições Privadas	-	-	-	-	-	-	-
Transferências do Exterior	-	-	-	-	-	-	-

Transferências de Pessoas	-	-	-	-	-	-	-
Transferências de Convênios	-	-	-	-	-	-	-
Transferências para o Combate à Fome	-	-	-	-	-	-	-
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	-	-	-	-	-	-	-
Multas e Juros de Mora	-	-	-	-	-	-	-
Indenizações e Restituições	-	-	-	-	-	-	-
Receita da Dívida Ativa	-	-	-	-	-	-	-
Receita Decorrentes de Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS	-	-	-	-	-	-	-
Receitas Correntes Diversas	-	-	-	-	-	-	-
RECEITAS DE CAPITAL	-	-	-	-	-	-	-
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	-	-	-	-	-	-	-
Operações de Crédito Internas	-	-	-	-	-	-	-
Operações de Crédito Externas	-	-	-	-	-	-	-
ALIENAÇÃO DE BENS	-	-	-	-	-	-	-
Alienação de Bens Móveis	-	-	-	-	-	-	-
Alienação de Bens Imóveis	-	-	-	-	-	-	-
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS	-	-	-	-	-	-	-
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	-	-	-	-	-	-	-
Transferências Intergovernamentais	-	-	-	-	-	-	-
Transferências de Instituições Privadas	-	-	-	-	-	-	-
Transferências do Exterior	-	-	-	-	-	-	-
Transferências de Pessoas	-	-	-	-	-	-	-
Transferências de Outras Instituições Públicas	-	-	-	-	-	-	-
Transferências de Convênios	-	-	-	-	-	-	-
Transferências para o Combate à Fome	-	-	-	-	-	-	-
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	-	-	-	-	-	-	-
Integralização do Capital Social	-	-	-	-	-	-	-
Dív. Atv. Prov. da Amortiz. de Emp. e Financ.	-	-	-	-	-	-	-
Receitas de Capital Diversas	-	-	-	-	-	-	-
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	-	-	-	-	-	-	-
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III) = (I + II)	925.600,00	925.600,00	154.266,64	16,67	766.904,87	82,85	158.695,13
OPERAÇÕES DE CRÉDITO / REFINANCIAMENTO (IV)	-	-	-	-	-	-	-
Operações de Crédito Internas	-	-	-	-	-	-	-
Mobiliária	-	-	-	-	-	-	-
Contratual	-	-	-	-	-	-	-
Operações de Crédito Externas	-	-	-	-	-	-	-
Mobiliária	-	-	-	-	-	-	-
Contratual	-	-	-	-	-	-	-
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (V) = (III + IV)	925.600,00	925.600,00	154.266,64		766.904,87		158.695,13
DÉFICIT (VI)							
TOTAL (VII) = (V + VI)							
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES (UTILIZADOS PARA CRÉDITOS ADICIONAIS)							
Superávit Financeiro							
Reabertura de Créditos Adicionais							

DESPESAS	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS		SALDO (g) = (e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS		SALDO (i) = (e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS ² (k)
			No Bimestre	Até o Bimestre		No Bimestre	Até o Bimestre			
			-	(f)		-	(h)			
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (VIII)	917.800,00	917.800,00	151.135,57	744.489,35	173.310,65	151.987,19	744.489,35	173.310,65	744.489,35	-
DESPESAS CORRENTES	872.800,00	872.800,00	149.761,57	738.710,25	134.089,75	149.761,57	738.710,25	134.089,75	738.710,25	-
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	750.600,00	750.600,00	128.304,65	641.394,86	109.205,14	128.304,65	641.394,86	109.205,14	641.394,86	-
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	122.200,00	122.200,00	21.456,92	97.315,39	24.884,61	21.456,92	97.315,39	24.884,61	97.315,39	-
Transferências a Municípios ¹	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Demais Despesas Correntes ¹	122.200,00	122.200,00	21.456,92	97.315,39	24.884,61	21.456,92	97.315,39	24.884,61	97.315,39	-
DESPESAS DE CAPITAL	45.000,00	45.000,00	1.374,00	5.779,10	39.220,90	2.225,62	5.779,10	39.220,90	5.779,10	-
INVESTIMENTOS	39.000,00	39.000,00	1.374,00	1.521,00	37.479,00	1.374,00	1.521,00	37.479,00	1.521,00	-
INVERSÕES FINANCEIRAS	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	6.000,00	6.000,00	851,62	4.258,10	1.741,90	851,62	4.258,10	1.741,90	4.258,10	-
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
RESERVA DO RPPS	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	7.800,00	7.800,00	304,73	5.439,97	2.360,03	304,73	5.439,97	2.360,03	5.439,97	-
SUBTOTAL DAS DESPESAS (X) = (VIII + IX)	925.600,00	925.600,00	151.440,30	749.929,32	175.670,68	152.291,92	749.929,32	175.670,68	749.929,32	-
AMORTIZAÇÃO DA DÍV. / REFINANCIAMENTO (XI)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Amortização da Dívida Interna	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Dívida Mobiliária	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Outras Dívidas	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Amortização da Dívida Externa	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Dívida Mobiliária	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Outras Dívidas	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
SUBTOTAL C/ REFINANCIAMENTO (XII) = (XI + XII)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
SUPERÁVIT (XIII)	-	-	-	595.662,68	-	-	16.975,55	-	16.975,55	-
TOTAL (XIV) = (XII + XIII)	-	-	-	595.662,68	-	-	16.975,55	-	16.975,55	-

FONTE: Balançetes Mensais de Janeiro e Outubro de 2017.

1 Essa linha será apresentada no Demonstrativo aplicado aos Estados

2 Essa coluna poderá ser apresentada somente no último bimestre

RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	-	-	-	-	-	-	-
RECEITAS CORRENTES	-	-	-	-	-	-	-
RECEITA TRIBUTÁRIA	-	-	-	-	-	-	-
Impostos	-	-	-	-	-	-	-
Taxas	-	-	-	-	-	-	-
Contribuição de Melhoria	-	-	-	-	-	-	-
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	-	-	-	-	-	-	-
Contribuições Sociais	-	-	-	-	-	-	-
Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico	-	-	-	-	-	-	-

Contribuição de Iluminação Pública	-	-	-	-	-	-	-
RECEITA PATRIMONIAL	-	-	-	-	-	-	-
Receitas Imobiliárias	-	-	-	-	-	-	-
Receitas de Valores Mobiliários	-	-	-	-	-	-	-
Receita de Concessões e Permissões	-	-	-	-	-	-	-
Compensações Financeiras	-	-	-	-	-	-	-
Receita Decorrente do Direito de Exploração de Bens Públicos em Áreas de Domínio Público	-	-	-	-	-	-	-
Receita da Cessão de Direitos	-	-	-	-	-	-	-
Outras Receitas Patrimoniais	-	-	-	-	-	-	-
RECEITA AGROPECUÁRIA	-	-	-	-	-	-	-
Receita da Produção Vegetal	-	-	-	-	-	-	-
Receita da Produção Animal e Derivados	-	-	-	-	-	-	-
Outras Receitas Agropecuárias	-	-	-	-	-	-	-
RECEITA INDUSTRIAL	-	-	-	-	-	-	-
Receita da Indústria Extrativa Mineral	-	-	-	-	-	-	-
Receita da Indústria de Transformação	-	-	-	-	-	-	-
Receita da Indústria de Construção	-	-	-	-	-	-	-
Outras Receitas Industriais	-	-	-	-	-	-	-
RECEITA DE SERVIÇOS	-	-	-	-	-	-	-
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	-	-	-	-	-	-	-
Transferências Intergovernamentais	-	-	-	-	-	-	-
Transferências de Instituições Privadas	-	-	-	-	-	-	-
Transferências do Exterior	-	-	-	-	-	-	-
Transferências de Pessoas	-	-	-	-	-	-	-
Transferências de Convênios	-	-	-	-	-	-	-
Transferências para o Combate à Fome	-	-	-	-	-	-	-
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	-	-	-	-	-	-	-
Multas e Juros de Mora	-	-	-	-	-	-	-
Indenizações e Restituições	-	-	-	-	-	-	-
Receita da Dívida Ativa	-	-	-	-	-	-	-
Receita Decorrentes de Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS	-	-	-	-	-	-	-
Receitas Correntes Diversas	-	-	-	-	-	-	-
RECEITAS DE CAPITAL	-	-	-	-	-	-	-
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	-	-	-	-	-	-	-
Operações de Crédito Internas	-	-	-	-	-	-	-
Operações de Crédito Externas	-	-	-	-	-	-	-
ALIENAÇÃO DE BENS	-	-	-	-	-	-	-
Alienação de Bens Móveis	-	-	-	-	-	-	-
Alienação de Bens Imóveis	-	-	-	-	-	-	-
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS	-	-	-	-	-	-	-
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	-	-	-	-	-	-	-
Transferências Intergovernamentais	-	-	-	-	-	-	-
Transferências de Instituições Privadas	-	-	-	-	-	-	-
Transferências do Exterior	-	-	-	-	-	-	-
Transferências de Pessoas	-	-	-	-	-	-	-

Transferências de Outras Instituições Públicas	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Transferências de Convênios	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Transferências para o Combate à Fome	-	-	-	-	-	-	-	-	-
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Integralização do Capital Social	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Dív. Atv. Prov. da Amortiz. de Emp. e Financ.	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Receitas de Capital Diversas	-	-	-	-	-	-	-	-	-

DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	DOTAÇÃO	DOTAÇÃO	DESPESAS EMPENHADAS		SALDO (g) = (e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS		SALDO (i) = (e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE E (j)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (k)
	INICIAL (d)	ATUALIZADA (e)	No Bimestre (f)	Até o Bimestre (g)		No Bimestre (h)	Até o Bimestre (i)			
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
DESPESAS CORRENTES	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
DESPESAS DE CAPITAL	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
INVESTIMENTOS	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
INVERSÕES FINANCEIRAS	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-

Edgleide Terto da Silva
Presidente

Rivanilda Mª Rodrigues Câmara Galdino
CRC-PB 8118/O-5
Contadora

Tabela 2 - Demonstrativo da Execução das Despesas por Função/Subfunção

ESTADO DA PARAÍBA - MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DE LAGOA DE ROÇA - PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
 RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO
 ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
 JANEIRO A OUTUBRO 2017/BIMESTRE SETEMBRO-OUTUBRO

RREO - Anexo 2 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c")

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO (e) = (a-d)	Em Reais INSCRITAS EM RESTO S A PAGAR NÃO PROCE SSADO S¹ (f)
			No Bimestre	Até o Bimestre	%		No Bimestre	Até o Bimestre	%		
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	925.600,00	925.600,00	152.291,92	749.929,32	100,00	175.670,68	152.291,92	749.929,32	100,00	175.670,68	-
LEGISLATIVA	925.600,00	925.600,00	152.291,92	749.929,32	100,00	175.670,68	152.291,92	749.929,32	100,00	175.670,68	-
Ação Legislativa	925.600,00	925.600,00	152.291,92	749.929,32	100,00	175.670,68	152.291,92	749.929,32	100,00	175.670,68	-
Controle Externo	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Demais Subfunções	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
JUDICIÁRIA	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Ação Judiciária	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Demais Subfunções	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
ESSENCIAL A JUSTIÇA	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Defesa da Ordem Jurídica	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Representação Judicial e Extrajudicial	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Demais Subfunções	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
ADMINISTRAÇÃO	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Planejamento e Orçamento	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Administração Geral	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Tecnologia da Informação	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Ordenamento Territorial	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Formação de Recursos Humanos	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Administração de Receitas	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Administração de Concessões	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Comunicação Social	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Demais Subfunções	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
DEFESA NACIONAL	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Defesa Aérea	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Defesa Naval	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Defesa Terrestre	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Demais Subfunções	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
SEGURANÇA PÚBLICA	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Policimento	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Defesa Civil	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Informação e Inteligência	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-

Demais Subfunções	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
COMÉRCIO E SERVIÇOS	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Promoção Comercial	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Comercialização	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Comércio Exterior	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Serviços Financeiros	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Turismo	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Demais Subfunções	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
COMUNICAÇÕES	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Comunicações Postais	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Telecomunicações	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Demais Subfunções	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
ENERGIA	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Conservação de Energia	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Energia Elétrica	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Petróleo	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Álcool	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Demais Subfunções	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
TRANSPORTE	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Transporte Aéreo	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Transporte Rodoviário	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Demais Subfunções	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
DESPORTO E LAZER	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Desporto de Rendimento	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Desporto Comunitário	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Lazer	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Demais Subfunções	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
ENCARGOS ESPECIAIS	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Refinanciamento da Dívida Interna	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Refinanciamento da Dívida Externa	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Serviço da Dívida Interna	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Serviço da Dívida Externa	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Transferências	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Outros Encargos Especiais	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Transferências para a Educação Básica	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Demais Subfunções	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
RESERVA DO RPPS	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
TOTAL (III) = (I + II)	925.600,00	925.600,00	152.291,92	749.929,32	100,00	175.670,68	152.291,92	749.929,32	100,00	175.670,68	-

Edgleide Terto da Silva
Presidente

Rivanilda Mª Rodrigues Câmara Galdino
CRC-PB 8118/O-5
Contadora